



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO Nº 093 /2020-SES/DF

CONTRATO
QUE
ENTRE
SI
CELEBRAM
O
DISTRITO
FEDERAL,
POR
INTERMÉDIO
DA
**SECRETARIA
DE
ESTADO
DE
SAÚDE**
E
A
EMPRESA
**METHABIO
FARMACÊUTICA
DO
BRASIL
LTDA,**
NOS
TERMOS
DO
PADRÃO
Nº **08/2002**,
NA
FORMA
ABAIXO.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.700/0001-08, denominada CONTRATANTE, com sede no SAIN Parque Rural s/nº, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.770-200, representada neste ato por **FRANCISCO ARAUJO FILHO**, para responder interinamente pelo Cargo de Natureza Política na qualidade de Secretário de Estado, Símbolo CNP-03, de Secretário de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, Decreto de 16 de março de 2020, publicado no DODF Edição Extra nº 30, de 17 de março de 2020, pg. 01, e a empresa METHABIO FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 08.766.992/0001-74, denominada CONTRATADA, com sede SIA Trecho 3, Lote 820, Guará, Brasília/DF, CEP 71200-032 Telefone (61) 3052-2525, e-mail: licitacoes@methabio.com.br, neste ato representada por STAIKOS STAIKOS TZEMOS, portador(a) do RG nº 1.134.788 - SSP/DF, inscrito(a) no CPF nº 505.839.641- 68, na qualidade de representante legal.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos Termos Edital de Pregão Eletrônico nº 31/2020 – SES/DF (39994077, 39994207), **Termo de Adjudicação** (39995391), **Termo de Homologação** (39995275), Pedido de Aquisição de Material - 5-20/PAM002058 (39983511), Autorização de Fornecimento de Material - 5-20/AFM001609 (39992174), Autorizo da Nota de empenho (40990006), Nota de Empenho (41047834), e demais disposições constantes nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto aquisição do material de consumo: **REAGENTES PARA REALIZAÇÃO DE DOSAGENS DOS MARCADORES CARDÍACOS (CKMBMASSA, TROPONINA e MIOGLOBINA)** regime de comodato, com o fornecimento de equipamento totalmente automatizado, de controles, de calibradores, de soluções de lavagem e demais insumos e peças necessárias ao seu perfeito e correto funcionamento (componentes para realização das dosagens), em Sistema de Registro de Preços, para

atender as necessidades da Secretaria de Saúde – DF, conforme especificações e quantitativos constantes neste Contrato, nos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 31/2020 – SES/DF (39994077,39994207) , **Termo de Adjudicação** (39995391) , **Termo de Homologação** (39995275), Pedido de Aquisição de Material - 5-20/PAM002058 (39983511), Autorização de Fornecimento de Material - 5-20/AFM001609 (39992174), 41047834, e demais disposições constantes nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, **que passam a integrar o presente Termo.**

3.2. DO DETALHAMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES

ITEM	CÓDIGO		DESCRIÇÃO	UNID	MARCA/ FABRICANTE	QUANT
	SES	BR				
01	12533	350418	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DA CKMB - massa, Características adicionais: por automação.	TE	Marca: BECKMAN COULTER Fabricante: BECKMAN COULTER DO BRASIL COM IMP PROD DE LABORATÓRIO LTDA	59.020
02	12534	350419	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DA MIOGLOBINA, Características adicionais: por automação, metodologia ELFA ou similar.	TE	Marca: BECKMAN COULTER Fabricante: BECKMAN COULTER DO BRASIL COM IMP PROD DE LABORATÓRIO LTDA	15.237
3	12535	350417	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE TROPONINA "I" OU "T". Aplicação: infarto agudo do miocárdio. Características adicionais: por automação, metodologia ELFA ou similar. Forma de Apresentação: conjunto (kit)	TE	Marca: BECKMAN COULTER Fabricante: BECKMAN COULTER DO BRASIL COM IMP PROD DE LABORATÓRIO LTDA	63.868

Havendo divergência entre a especificação constante no Projeto Básico e a especificação contida no Sistema Comprasnet (código BR), prevalecerá a especificação do Projeto Básico. As unidades de fornecimento a serem fornecidas são as especificadas no detalhamento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto processar-se-á de forma parcelada, conforme especificação contida no Edital de Pregão Eletrônico nº 31/2020 – SES/DF (39994077), facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º, art. 57 da Lei nº. 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

4.2. DA ENTREGA DO MATERIAL

4.2.1. O material deverá ser entregue no prazo e condições estabelecidos neste contrato, contado a partir da assinatura do contrato, em dia de expediente do órgão solicitante, em seu horário de funcionamento;

4.2.2. Será recebido o material:

I. Provisoriamente, no prazo de 3 (três) dias úteis , a contar da apresentação do bem pelo contratado, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação, mediante conferência administrativa;

II. Definitivamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, quantidade do material, e outras condições previstas no contrato, e consequente aceitação.

III. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela por parte da contratada.

IV. O prazo a que se refere os subitens 5.2.1 e 5.2.2 poderá ser prorrogado em casos excepcionais, devidamente justificados.

V. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento;

VI. Se a contratada deixar de entregar o material dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente e neste Contrato.

4.3. SUBCONTRATAÇÃO

4.3.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto deste Contrato. Tal vedação corre ao encontro do entendimento de que o objeto do presente

instrumento pode ser executado por apenas uma empresa.

4.3.2. A necessidade de ser fornecido por uma única empresa justifica-se devido ao princípio da padronização de acordo com o Art. 15, inc. I da Lei 8.666/93, que admite, sempre que possível impor compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, além disso a utilização de materiais para um mesmo procedimento de diferentes marcas, podem ocasionar erros de manipulação dos equipamentos e inseguranças aos pacientes.

4.4. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

4.4.1. Os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso, em linha de fabricação assim como todos seus componentes, ficando vedada a utilização de peças usadas;

4.4.2. Os produtos adquiridos deverão estar em suas unidades de acondicionamento (embalagem individual), com número de série

e manuais em língua portuguesa;

4.4.3. Os equipamentos deverão estar de acordo com as especificações técnicas do fabricante;

4.4.4. Apresentar os produtos em suas unidades de acondicionamento (embalagem individual), o número do lote, a data de validade, tipo de esterilização (se for o caso), o nome comercial de forma legível em atendimento ao Código de Defesa do Consumidor, artigo 31 que diz:

- “A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidade, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores”;

4.4.5. Os materiais/insumos deverão ser apresentados em embalagem individuais, lacradas, em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas pelo fabricante e instruções de uso em português. Deverão ainda estar separados por lotes de fabricação e prazos de validade, com seus respectivos quantitativos impressos na nota fiscal;

4.4.6. Os rótulos e bulas deverão estar de acordo com a legislação sanitária vigente. Deverá ainda apresentar em suas embalagens secundárias e/ou primárias as expressões “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO” e “USO EXCLUSIVO PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO DF”. Nos casos em que essas expressões forem fixadas através de rótulos, as mesmas deverão ser IRREMOVÍVEIS”;

4.4.7. O transporte dos produtos deverá obedecer a critérios de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade;

4.4.8. Deverão ser observadas pela empresa fornecedora as condições de guarda e armazenamento dos produtos a fim de não haver a deterioração do material, conforme art.15, § 7º, inc. III, da Lei nº 8.666/93;

4.4.9. Apresentar no ato da entrega cópia autenticada do Certificado de Registro de Produto em plena validade, inclusive para produtos importados; e/ou protocolo de revalidação do Certificado de Registro de Produto, expedido pela ANVISA, conforme RDC nº 185/2001 e artigo 12 da Lei nº 6.360 de 23/09/1976. Não serão aceitos protocolos de solicitação de registro, serão aceitos protocolos de revalidação de CBPF;

4.4.10. Os reagentes/assessórios que forem entregues sem o devido cuidado de conservação e transporte, bem como os que apresentarem embalagens danificadas, serão automaticamente devolvidos, sendo que a empresa deverá repor imediatamente a SES-DF todo o material considerado não conforme para uso, sem qualquer ônus adicional;

4.4.11. Os reagentes deverão ser entregues com identificação do lote, data de vencimento e bula, quando cabível, com todas as informações técnicas, além da certificação do controle de qualidade de fabricação;

4.4.12. O prazo de validade do(s) material(s) de laboratório(s) entregue(s) deverá ser de no mínimo 75% do prazo total de validade previsto pelo produto, por ocasião de sua entrega no Núcleo de Recebimento de Material Laboratorial;

4.4.13. Apresentar, no ato da entrega de cada parcela, impresso na nota fiscal, os números dos lotes, a quantidade do material contida em cada lote e a data de validade desses lotes.

4.5. PRAZO DE ENTREGA

4.5.1. A primeira entrega dos insumos deverá ser realizada em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos da Assinatura do Contrato pela empresa vencedora do certame e da emissão da Nota de Empenho.

4.5.2. As demais entregas deverão ser realizadas em até 30 (trinta) dias corridos após emissão da Nota de Empenho.

4.6. EQUIPAMENTOS A SEREM FORNECIDOS:

4.6.1. Deverão ser instalados 10 (dez) equipamentos, NOVOS, em linha de fabricação, de acordo com todas as especificações técnicas e exigências descritas nesse contrato. Os equipamentos deverão ser instalados em até 45 (quarenta e cinco) dias após a publicação da Nota de Empenho no Diário Oficial do Distrito Federal) nas unidades laboratoriais da rede SES/DF de acordo com a grade de distribuição, abaixo descrita, que poderá sofrer alterações de acordo com a necessidade da SES/DF:

	UNIDADE DE SAÚDE	ENDEREÇOS	QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS POR UNIDADE
REGIÃO LESTE	HRL	SETOR HOSPITALAR QUADRA 2 CONJUNTO K - PARANOÁ, BRASÍLIA - DF, 71570-130	1
REGIÃO CENTRAL	HRAN	SETOR HOSPITALAR NORTE QUADRA 1 - ASA NORTE, BRASÍLIA - DF, 70710-100	1
REGIÃO OESTE	HRC	QNM 27 ÁREA ESPECIAL 1 QNM 28 - CEILÂNDIA, BRASÍLIA - DF, 72215-270	1
	HRBZ	ST. TRADICIONAL - BRAZLÂNDIA, BRASÍLIA - DF, 72720-901	1
REGIÃO SUL	HRG	ST. CENTRAL EQ 47/49 01 - GAMA, BRASÍLIA - DF, 72405-901	1
REGIÃO CENTRO-SUL	HRGU	GUARÁ I QI 6 - ÁREA ESPECIAL, BRASÍLIA - DF, 71010-006	1
REGIÃO NORTE	HRS	ÁREA ESPECIAL, QUADRA CONJUNTO D Q 12 SOBRADINHO, BRASÍLIA DF, 73010-120, Q 12 - SOBRADINHO, BRASÍLIA - DF	1
	HRPL	ST. HOSPITALAR QD 1 - PLANALTINA, BRASÍLIA - DF, 73310-000	1
REGIÃO SUDOESTE	HRT	ST. B NORTE ÁREA ESPECIAL 24 - TAGUATINGA, BRASÍLIA - DF, 72120-970	1
	HRSAM	QS 614 CJ C LOTE 01 E 2 - SAMAMBAIA NORTE, BRASÍLIA - DF, 72322-583	1
TOTAL GERAL			10

4.7. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS, EXIGÊNCIAS TÉCNICAS E SERVIÇOS A SEREM ATENDIDOS:

4.7.1. Os equipamentos, deverão ser novos, estar em perfeito estado de conservação, em linha de fabricação, devidamente comprovado, o que será previamente avaliado pelo Responsável pela Unidade Laboratorial no momento da instalação;

4.7.2. Os equipamentos deverão apresentar por meio de metodologia de ELFA, quimioluminescência ou eletroquimioluminescência; com tempo de realização dos exames em até 15 minutos; capacidade mínima de carregamento contínuo de 30 tubos primários sem necessidade de interrupção da atividade em curso; trabalhar através do acesso randômico de exames; utilizar reagentes prontos para o uso; permitir realizar dosagens simultâneas; possuir área refrigerada para o armazenamento de reagentes de uso, quando aplicável, com capacidade de realizar testes pré-programados; apresentar leitora de código de barras para identificação das amostras; apresentar visualização do resultado no monitor; apresentar impressora interna e/ou externa;

4.7.3. O equipamento deverá ter capacidade de identificar diretamente os frascos de reagentes por código de barras, sem a necessidade de manuseio e/ou substituição de frascos e identificar ainda o número de testes;

4.7.4. O equipamento deverá funcionar de acordo com a temperatura indicada pelo fabricante;

4.7.5. Ter a capacidade de iniciar automaticamente a rotina e avisar ao operador algumas atividades como rotinas de manutenção diária, semanal, mensal pré-programadas;

4.7.6. Realizar autolavagem do sistema quando aplicável;

4.7.7. Distribuição automática de reagentes e amostras e possibilidade de trabalhar com reativo único ou conjunto de reagentes individualizados na forma de "packs";

4.7.8. Permitir a extração do banco de dados em arquivo .txt ou similar que permite analisar a produtividade do equipamento;

4.7.9. Os Controles, para todos os parâmetros, deverão ter, no mínimo, TRÊS NÍVEIS, em matriz proteica humana e/ou sangue total e na quantidade suficiente para a realização de pelo menos três verificações ao dia. Os controles deverão reproduzir os valores na faixa "range" estabelecida pelo fabricante durante todo o prazo de validade e/ou uso

4.7.10. Apresentar sistema de controle de qualidade gerenciado por meio de software que deverá emitir relatórios que contenham pelo menos os seguintes dados: média, desvio padrão, coeficiente de variação, valores máximo, mínimo e expressão gráfica dos resultados para cada analito (gráfico de Levey Jennings e interpretação pelas regras múltiplas de Westgard);

4.7.11. Os produtos deverão fornecer resultados precisos e exatos quando comparados aos resultados obtidos com seus controles. Os valores dos controles fornecidos pelo fabricante deverão manter-se dentro da faixa estabelecida na bula fornecida, durante todo o prazo de validade;

4.7.12. Os **Calibradores** para TODOS os parâmetros, se necessário. Este deverá ser soro(s), sangue(s), calibrador(es). O calibrador poderá ser específico para cada um dos testes e/ou multicalibrador. Os calibradores deverão contemplar todos os parâmetros adquiridos e reproduzir os valores na faixa "range" estabelecida pelo fabricante durante todo o prazo de validade e/ou uso. Esse serviço deverá ser mandado pela empresa durante a vigência contratual e após findado ou cancelado o

contrato, até que todos os reagentes adquiridos sejam utilizados pelas unidades laboratoriais da Rede SES-DF. Os calibradores e controles deverão contemplar todos os parâmetros adquiridos e reproduzir os valores na faixa “range” estabelecida pelo fabricante durante todo o prazo de validade e/ou uso;

4.7.13. Apresentar interfaceamento e comunicação com os sistemas da SES/DF . O “software” deverá estar capacitado a identificar valores anormais, bem como valores que ultrapassem o limite de linearidade da reação, realizando diluição automática das amostras, quando necessário.

4.7.14. Ter capacidade de ser acessado remotamente, via internet pelas áreas gestoras de laboratórios e de materiais da SES/DF;

4.7.15. Os equipamentos deverão ser acompanhados de sistema NOBREAK, compatível com o consumo de energia dos equipamentos e que permitam o funcionamento destes por, no mínimo 30 minutos, bem como garantir a manutenção corretiva e preventiva do NOBREAK, sem ônus para a SES/DF. Esse serviço deverá ser mandado pela empresa durante a vigência contratual e após findado ou cancelado o contrato, até que todos os reagentes adquiridos sejam utilizados pelas unidades laboratoriais da Rede SES-DF;

4.7.16. Os reagentes e equipamentos, quando apresentados pela empresa vencedora, deverão ter registro na ANVISA;

4.7.17. A estabilidade do reagente dentro do equipamento deverá ser suficiente até o término de sua apresentação, isto é, se a estabilidade depois de aberto o frasco for incompatível com a demanda, este reagente deverá ser repostado, sem ônus adicional para a contratante;

4.7.18. Fornecer 01 (uma) impressora, por equipamento, para impressão dos resultados, bem como os cartuchos de tinta, “tonner”, papel ofício ou similar, papel termossensível ou similar incluindo as manutenções corretivas e preventivas;

4.7.19. Os manuais deverão ser escritos em língua portuguesa.

4.8. LOCAL DE ENTREGA DOS REAGENTES

4.8.1. Os reagentes deverão ser entregues no local abaixo, conforme especificado no Contrato:

- FARMÁCIA CENTRAL: PARQUE DE APOIO – SES/DF, SIA/SAPS, BLOCO G, LOTE 06 CEP: 71215-000. Horário de Funcionamento: 08h às 12h e das 14h às 18h
- Obs.: Os itens deste Contrato não poderão ser encaminhados via correio. Os produtos desta SRP serão recebidos e gerenciados pela GADMLAB/DLOG/SULOG/SES.

4.8.2. Os itens deste contrato não poderão ser encaminhados via correio.

4.8.3. Os produtos desta SRP serão recebidos e gerenciados pela GADMLAB/DLOG/SULOG/SES.

4.9. MANUTENÇÃO

4.9.1. ASSISTÊNCIA TÉCNICA

4.9.1.1. A partir da data de início do Contrato, a Contratada deverá disponibilizar serviço de registro e acompanhamento de chamados técnicos por intermédio de telefone (0800 ou similar) ou correio eletrônico (e-mail) válido, durante o horário proposto para atendimento. Este serviço compreende uma estrutura de suporte centralizado para o atendimento, registro e acompanhamento de chamados técnicos, bem como o acionamento e controle de deslocamento dos técnicos.

4.9.1.2. A empresa CONTRATADA deverá prestar assessoria científica por pessoal legalmente habilitado inscrito nos respectivos conselhos de classe;

4.9.1.3. A Contratada se comprometerá a atender aos chamados técnicos no prazo máximo de 2 (duas) horas, incluindo sábados, domingos e feriados, quanto a avaria do equipamento e acessórios. No caso de necessidade de substituição de equipamentos e/ou acessórios, imediatamente, para cobrir provisoriamente a demanda do serviço, até que o aparelho original seja colocado novamente em funcionamento.

4.9.1.4. A suspensão da utilização do equipamento por um período superior a 24 (vinte e quatro) horas implicará na notificação à administração superior competente para providências legais e administrativas cabíveis;

4.9.1.5. A SES/DF não oferece seguro pelo equipamento e seus periféricos contra possíveis danos a terceiros produzidos por defeitos de fabricação.

4.9.1.6. A empresa deverá disponibilizar escritório ou oficina no Distrito federal para a prestação dos serviços.

4.9.1.7. A Assistência Técnica deverá ser fornecida durante a vigência do contrato e quando este for renovado.

4.9.2. MANUTENÇÃO CORRETIVA

4.9.2.1. Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a eliminar defeitos decorrentes do uso normal dos equipamentos, recolocando o equipamento defeituoso em perfeitas condições de uso, compreendendo inclusive as necessárias substituições de peças e componentes, ajuste e reparos, testes de calibração, de acordo com manuais e normas técnicas específicas, limpeza e aspiração na parte interna dos equipamentos.

4.9.2.2. A manutenção corretiva deverá ser realizada nos equipamentos que apresentarem defeitos, mediante abertura de chamado técnico por parte da CONTRATANTE, com a finalidade de recolocá-los em perfeitas condições de uso, em conformidade com o estabelecido em Contrato e pelos manuais e

normas técnicas específicas sem ônus adicional para a SES/DF;

4.9.2.3. O prazo para atendimento da chamada técnica é de no máximo 2 (duas) horas a contar do registro da chamada pela Contratante;

4.9.2.4. O horário coberto deverá ser de 24 (vinte e quatro) horas por dia, ininterruptamente;

4.9.2.5. As peças ou componentes de equipamentos que apresentarem defeitos ou problemas técnicos deverão ser substituídos por materiais novos, mediante a aprovação da Contratante, por intermédio dos executores do contrato sem ônus adicional para a SES/DF;

4.9.2.6. Caso o defeito não seja solucionado no prazo de 8 (oito) horas, a contar da hora do efetivo atendimento, o equipamento deverá ser substituído por um equivalente de propriedade da Contratada, até que o equipamento defeituoso retorne em perfeitas condições de funcionamento;

4.9.2.7. Após a segunda manutenção no mesmo equipamento sem sucesso, a Contratada deverá substituí-lo por outro aparelho igual e em pleno funcionamento sem ônus adicional para a SES/DF;

4.9.2.8. As peças e componentes necessários à prestação dos serviços, bem como todo material de consumo/suprimentos utilizados na manutenção, seja ela preventiva ou corretiva, serão fornecidos pela Contratada sem ônus adicional para a SES/DF;

4.9.2.9. A Contratada deverá garantir os serviços executados, que incluam substituição de peças e componentes, decorrentes da manutenção, enquanto existirem insumos para realização de testes contidos no objeto sem ônus adicional da SES/DF;

4.9.2.10. A Manutenção Corretiva deverá ser fornecida durante a vigência do contrato e quando este for renovado.

4.9.3. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

4.9.3.1. Entende-se por manutenção preventiva aquela que tem por finalidade executar qualquer serviço que envolva limpeza, calibração, ajustes, testes e revisões que visem evitar a ocorrência de quebras ou defeitos, bem como garantir o contínuo e perfeito funcionamento com segurança dos equipamentos, dentro das condições operacionais especificadas pelo fabricante dos mesmos;

4.9.3.2. As manutenções preventivas deverão ser realizadas de acordo com orientações constantes no manual do equipamento, com prestação de informação escrita sempre que realizadas à Chefia da unidade laboratorial;

4.9.3.3. A Manutenção Preventiva deverá ser fornecida durante a vigência do contrato e quando este for renovado;

4.9.3.4. Nas situações em que forem observadas perdas de insumos e acessórios decorrentes de mal funcionamento dos equipamentos, em razão de manutenção corretiva e/ou preventiva deficiente por parte da empresa vencedora, bem como qualquer outro consumo anormal e inesperado decorrente de falha nessas manutenções, a empresa vencedora deverá repor imediatamente o material e insumos perdidos, sem quaisquer ônus para a SES/DF.

4.9.3.5. TODAS AS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, CHAMADOS TÉCNICOS, BEM COMO SUBSTITUIÇÃO DE MÁQUINAS, PEÇAS E COMPONENTES, AJUSTES, REPAROS, TESTES DE CALIBRAÇÃO DEVEM SER EXECUTADAS PELA EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME, SEM ÔNUS ADICIONAL PARA A SES/DF.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do contrato é de **R\$ 1.814.627,80 (um milhão, oitocentos e quatorze mil seiscentos e vinte e sete reais e oitenta centavos)** procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

ITEM	CÓDIGO		DESCRIÇÃO	UNID	MARCA/ FABRICANTE	QUANT	VALOR	
	SES	BR					UNITÁRIO	TOTAL
01	12533	350418	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DA CKMB - massa, Características adicionais: por automação.	TE	Marca: BECKMAN COULTER Fabricante: BECKMAN COULTER DO BRASIL COM IMP PROD DE LABORATÓRIO LTDA	59.020	R\$ 11,0000	R\$ 649.220,00
02	12534	350419	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DA MIOGLOBINA, Características adicionais: por automação, metodologia ELFA ou similar.	TE	Marca: BECKMAN COULTER Fabricante: BECKMAN COULTER DO BRASIL COM IMP PROD DE LABORATÓRIO LTDA	15.237	R\$ 9,0000	R\$ 137.133,00
03	12535	350417	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE TROPONINA "I" OU "T". Aplicação: infarto agudo do miocárdio. Características adicionais: por	TE	Marca: BECKMAN COULTER Fabricante: BECKMAN COULTER	63.868	R\$ 16 1000	R\$ 1 028 274 80

			automação, metodologia ELFA ou similar. Forma de Apresentação: conjunto (kit)		DO BRASIL COM IMP PROD DE LABORATÓRIO LTDA			
								R\$ 1.814.627,8000

6.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I	Unidade Orçamentária:	23901
II	Programa de Trabalho:	10302620240090002
III	Elemento de Despesa:	339030
IV	Fonte de Recursos:	138003467
V	Valor Inicial:	417.318,80
VI	Nota de Empenho:	2020NE04566
VII	Data de Emissão:	01/06/2020
VII	Evento:	01/06/2020
VII	Modalidade:	Ordinário

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no Decreto nº 8.302/2014;

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

V – Certidão de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União (DAU);

VI – Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (CND).

VII - Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados (PORTARIA CONJUNTA RFB/PGFN Nº 1.751/2014).

7.3. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

7.4. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA.

7.5. Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.6. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I – Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.7. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido a contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86, da Lei 8.666/93.

7.8. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto

deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

7.8.1. Excluem-se das disposições do artigo 6º, Decreto 32.767 de 17/02/2011:

I - Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

II - Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos.

7.8.2. Antes de cada pagamento, deverá ser exigida da contratada a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa), nos termos da alteração ocorrida no art 27 da Lei 8.666/93, em decorrência da Lei nº 12.440 de 2011.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 O Contrato terá **vigência inicialmente de 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogando por igual período, conforme a Lei 8666/1993, artigo 57, inciso II, cumulada pelo Parecer 1030/2009 de 06 de outubro de 2009 do PROCAD/PGDF, por se tratar de serviço de natureza contínua;

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. A CONTRATADA deverá apresentar individualmente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data de assinatura do respectivo CONTRATO, carta de garantia no montante de R\$ 20.865,94 (vinte mil oitocentos e sessenta e cinco reais e noventa e quatro centavos) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do CONTRATO que será liberado somente após o término de sua vigência, cabendo-lhe(s) optar por uma das modalidades de garantia previstas no Art. 56, § 1º da Lei nº 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. São obrigações da SES/DF:

- I. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa;
- II. Indicar o executor interno do contrato, conforme Art. 67 da Lei 8.666/93 e Dec. 16.098/94, Art. 13, Inciso II e § 3º;
- III. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a contratada;
- IV. Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.
- V. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço;
- VI. Notificar a contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado;
- VII. Emitir “Aceite” do produto a cada entrega, conferindo se o mesmo está de acordo com a especificação exigida no edital;
- VIII. Comunicar à empresa contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição do material objeto deste Contrato;
- IX. Efetuar pagamento de acordo com as normas financeiras e orçamentárias do DF;
- X. Fiscalizar a entrega e rejeitar, no todo ou em parte, o material que a empresa contratada entregar fora das especificações deste Contrato;
- XI. Fornecer e colocar à disposição da empresa contratada todos os elementos e informações que fizerem necessárias à entrega/execução do objeto;
- XII. Utilizar os equipamentos cedidos única e exclusivamente com os produtos fornecidos pela Contratada;
- XIII. Zelar pelo bom uso dos equipamentos cedidos, bem como a guarda dos mesmos;
- XIV. Permitir que a contratada vistorie os equipamentos sempre que julgar necessário;
- XV. A Contratante poderá a qualquer tempo e a seu critério exclusivo, por intermédio do executor do contrato, solicitar a apresentação de comprovação de procedência dos materiais utilizados nos serviços do contrato;
- XVI. Após a nomeação dos Executores do Contrato, enviar à Contratada os nomes dos mesmos e suas localidades, conforme o local onde se encontra instalado o equipamento e seus componentes, por ocasião do início dos serviços contratuais;
- XVII. A SES-DF não oferece seguro pelo equipamento e seus periféricos contra possíveis danos a terceiros produzidos por defeitos de fabricação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

- até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
 - comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.
- I. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.
 - II. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.
 - III. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
 - IV. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;
 - V. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços.
 - VI. Responsabilizar-se pelas eventuais despesas para execução do serviço solicitado, quaisquer que sejam os seus valores, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) anexo(s) deste ato convocatório.
 - VII. Comprovar, mês a mês, o efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados destinados para a prestação dos serviços ;
 - VIII. Fornecer os **calibradores**. Apresentar declaração, descrevendo a frequência de calibração dos testes, mencionando a quantidade de testes necessários para efetuar a calibração;
 - IX. Repor, sem ônus para a SES/DF, os reagentes consumidos em calibração, devido à instabilidade do produto;
 - X. Fornecer os **controles** em frascos lacrados, (sem prévio manuseio ou fracionamento - tipo alíquota);
 - XI. Fornecer todos os **insumos, acessórios e reagentes adicionais** tais como tampões, soluções de lavagem e limpeza, desproteinizantes, agulhas, cubetas de reação, ponteiras, pipetas, tubulações, filtros de qualquer espécie, sistema completo de purificação de água quando aplicável, e fluidos de manutenção do equipamento (detergentes ou similares, tampões, soluções desproteinizantes e condicionadores, etc.), todos os outros acessórios pertinentes para realizar o número de dosagens adquiridas e impressão de laudos; e outras soluções recomendadas pelo fabricante na quantidade necessária e suficiente para a realização dos testes adquiridos, sem ônus para a SES/DF;
 - XII. Adequar a **temperatura do ambiente** em que serão instalados os equipamentos para que funcionem na temperatura indicada pelo fabricante, inclusive providenciar a instalação de equipamentos de condicionadores de ar, se for o caso, sem ônus para a SES/DF;
 - XIII. Disponibilizar o **interfaceamento** bidirecional em até 30 dias, compatível com o sistema informatizado da SES/DF, inclusive com o cabeamento até o servidor da interface, pelo período de utilização do equipamento, provendo as atualizações de *softwares* dos equipamentos e interface necessários ao pleno funcionamento do sistema e o backup do sistema. Permitir o gerenciamento dos resultados de exames dos pacientes, por meio de "*delta check*", controle e análise de "*flags*" emitidos pelo equipamento. Permitir a comunicação do *middleware* (gerenciador do sistema integrado de automação entre o LIS e o resultado final) com o sistema informatizado ora instalado nas Unidades Laboratoriais descritas no Termo de Referência e/ou outra funcionalidade que ofereça a captura de laudos; apresentar backup do *middleware*, e este deverá entrar em funcionamento automaticamente (de imediato) na falha do sistema principal. Possibilitar a rastreabilidade do lote de reagente utilizado em cada resultado do paciente;
 - XIV. Responsabilizar-se por todas as despesas de instalação para o interfaceamento, bem como o interfaceamento propriamente dito, sua manutenção e evolução durante a vigência contratual e após findado ou cancelado o contrato, até que todos os reagentes adquiridos sejam utilizados pelas unidades laboratoriais da Rede SES-DF;
 - XV. Anexar o protocolo de comunicação do equipamento à proposta;
 - XVI. Instalar e manter nos locais de instalação dos equipamentos, quando necessário, sem qualquer ônus adicional, **sistema de purificação de água**, que deverá ser mantido pela contratada, para todos os equipamentos, inclusive com o fornecimento, sem ônus para a SES-DF de cartuchos, filtros, pré-filtros, peças de reposição, entre outros, bem como manutenção corretiva e preventiva do mesmo, para produção de água no grau de pureza necessário e suficiente para o bom funcionamento do equipamento e para que os exames tenham a qualidade esperada, conforme o manual dos equipamentos a serem instalados;
 - XVII. Ofertar equipamentos de boa qualidade que estejam em conformidade com os padrões exigidos pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;
 - XVIII. Cumprir rigorosamente as normas da ABNT, as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes aos serviços objeto deste Contrato;
 - XIX. Apresentar cronograma e iniciar os **treinamentos** iniciais em até 7 dias após a instalação dos equipamentos.
 - XX. Ministras palestras, cursos técnico-científicos pertinentes à área de uso do equipamento, como avanço tecnológico e reciclagem educativa a serem ministrados por equipe científica da própria

empresa contratada ou por ela designada aos usuários dos equipamentos, servidores da rede de laboratórios, sempre que solicitado e sem ônus para a SES/DF;

- XXI. Providenciar, sem ônus para a SES/DF, recipientes de armazenamento e **destino final dos resíduos** líquidos e/ou outros produtos gerados pelos equipamentos, atendendo a legislação aplicável, bem como fornecer as informações precisas quanto ao descarte, manuseio, tratamento e destino final dos resíduos gerados pelos equipamentos;
- XXII. Os funcionários e técnicos prestadores de serviços da empresa contratada deverão usar identificação, devidamente reconhecida pela SES;
- XXIII. Responsabilizar-se pelos impostos incidentes sobre o objeto do Contrato, bem como as despesas de viagem, estadia e alimentação dos seus agentes de serviço por ocasião das visitas de apoio técnico;
- XXIV. Cumprir os prazos estabelecidos. O descumprimento dos prazos sem justificativa aceita pela SES/DF, bem como a não apresentação de comprovação de procedência do material utilizado, quando solicitado, acarretará em aplicação de penalidades, com base na legislação vigente;
- XXV. Possuir **equipe técnica e assessoria científica**, com representação no Distrito Federal, para prestação de serviços de manutenção (preventiva e corretiva) e/ou assessoria ininterrupta 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias na semana, incluindo feriados, legalmente habilitados e com experiência comprovada, incluindo contato telefônico de fácil acesso ou acesso remoto com dados abertos (0800 ou similar), o que deverá ser anexado na proposta documentação que comprove a residência desta equipe e assessoria no DF. A assessoria científica deve ser prestada por pessoal legalmente habilitado inscrito nos respectivos conselhos de classe (CRF, CRM ou CRBM);
- XXVI. Comprometer-se a atender **aos chamados técnicos** no prazo máximo de **02 (duas) horas**, incluindo sábados, domingos e feriados. Caso não seja possível o reparo do equipamento defeituoso, este deverá ser substituído, **imediatamente**, por outro idêntico, porém em pleno funcionamento, para cobrir provisoriamente a demanda do serviço até que o aparelho original seja colocado novamente em perfeitas condições de funcionamento;
- XXVII. A suspensão dos testes por um período superior a **24 horas** implicará na notificação à administração superior competente para providências legais e administrativas cabíveis;
- XXVIII. Substituir imediatamente os equipamentos que excederem o índice mensal de indisponibilidade de 10% do tempo previsto de uso sem qualquer ônus para a contratante. A troca será baseada na apresentação do registro do número de horas em que o equipamento esteve inoperante por problemas técnicos;
- XXIX. Comprometer-se a entregar mensalmente à Gerência de Serviços de Apoio Diagnóstico (GEDIAG/DUAEC/CATES/SAIS/SES) ou Área Técnica equivalente na SES, **relatório de visita de inspeção técnica e relatório estatístico de produtividade** de todos os equipamentos instalados, garantindo seu funcionamento. O relatório deverá ser e assinado pelo chefe do núcleo em que o equipamento se encontrar instalado;
- XXX. Disponibilizar serviço de registro e **acompanhamento de chamados técnicos** por intermédio de telefone. Este serviço compreende uma estrutura de suporte centralizado para o atendimento, registro e acompanhamento de chamados técnicos, bem como o acionamento e controle de deslocamento dos técnicos;
- XXXI. Realizar **manutenção preventiva periódica**, a fim de conservar o equipamento, impressoras, condicionadores de ar e qualquer outro equipamento acessório necessário a realização dos exames laboratoriais em perfeitas condições de funcionamento, procedendo para tanto, a limpeza, verificação de todos os itens pertinentes à manutenção, calibração completa, testes de funcionamento, ajustes e substituições de peças, independente da solicitação por parte da SES-DF, em dia e hora previamente agendados entre os Laboratórios e a empresa contratada, sem qualquer ônus para a SES-DF. Nas situações em que forem observadas perdas de insumos e acessórios decorrentes de mal funcionamento dos equipamentos, em razão de manutenção corretiva e/ou preventiva deficiente por parte da empresa contratada, bem como qualquer outro consumo anormal e inesperado decorrente de falha nessas manutenções, a empresa contratada deverá repor imediatamente o material e insumos perdidos, sem quaisquer ônus para a SES-DF;
- XXXII. Fornecer, sem ônus para a SES/DF, todos os testes adicionais gastos na **RETESTAGEM** de amostras, devido a parâmetros de linearidade ou resultados inconclusivos;
- XXXIII. Validar previamente todos os parâmetros de análise no caso de mudança de metodologia;
- XXXIV. Cumprir todas as obrigações constantes neste documento, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- XXXV. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações constantes neste Contrato, e de acordo com as demais condições previstas neste contrato;
- XXXVI. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- XXXVII. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;
- XXXVIII. Manter, durante toda execução do fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XXXIX. Indicar o responsável para representá-la durante a execução do fornecimento decorrente do contrato;

- XL. Apresentar Declaração de ciência das condições dos locais que receberão os aparelhos e de que tais locais possuem infraestrutura adequada para o cumprimento apropriado das instalações e manutenções a serem realizadas nos equipamentos, Anexo III – Declaração de Vistoria. A empresa poderá tomar conhecimento dos locais onde os aparelhos serão instalados mediante visita aos mesmos, em horário comercial. Caso a contratada opte por não realizar vistoria nos locais de instalação dos equipamentos, deverá apresentar a Declaração de não Vistoria, Anexo IV – Declaração de Desistência de Visita Técnica;
- XLI. O representante deverá assinar lista de presença comprovando a realização da vistoria;
- XLII. O representante deverá apresentar cópia autenticada de documento que comprove seu vínculo com a Proponente;
- XLIII. Ao final da vistoria a SES/DF emitirá Termo em favor da contratada, circunstanciando o atendimento desta exigência. O Termo deverá ser apresentado na habilitação Contratada, no momento em que for exigido;
- XLIV. O custo da vistoria é por conta e risco da Proponente, incluindo seus deslocamentos em veículo próprio aos locais vistoriados;
- XLV. Indicar preposto aceito pela Contratante, para representá-la na execução do contrato. Os serviços serão executados sob a responsabilidade e comando exclusivo da Contratada, cabendo fiscalização à Contratante. As comunicações necessárias serão feitas por intermédio dos executores do contrato;
- XLVI. Os equipamentos deverão ser mantidos em pleno funcionamento inclusive com fornecimentos de controles, calibradores, *no break*, impressoras, insumos, acessórios, reagentes adicionais, assistência técnica, manutenção da temperatura ambiente, purificação de água, interfaceamento, atendimento aos chamados e treinamentos, mesmo após findado e/ou cancelado o contrato, **até que todos os reagentes adquiridos pela SES/DF sejam consumidos, sem ônus para a SES/DF;**
- XLVII. A retirada dos equipamentos fica condicionada ao término do estoque de reagente adquiridos pela SES/DF, mediante autorização do executor do contrato;
- XLVIII. Cumprir com o disposto na Lei Nº 6.176 de 16/07/2018, que dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Distrito Federal;
- XLIX. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- L. A CONTRATADA, deverá disponibilizar funcionário habilitado, devidamente identificado, para promover treinamento teórico e prático aos profissionais da rede para que estes repassem o treinamento para os usuários da SES/DF, durante toda a validade do contrato;
- LI. Promover treinamento dos profissionais da rede por técnico habilitado que usará cartão de identificação quando nas dependências da SES/DF;
- LII. Os impostos, despesas com transporte e alimentação e estada dos seus funcionários serão por conta da empresa contratada e não serão inclusos no contrato a ser firmado. A empresa também deve responsabilizar-se pelo pagamento de taxas, fretes, seguros, transporte, embalagem e demais encargos decorrentes do fornecimento do objeto deste Edital;
- LIII. Garantir a boa qualidade do produto fornecido a Administração, bem como efetuar a imediata substituição, às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após a comunicação da Administração, do produto entregue que não esteja de acordo com as especificações ou em relação ao qual, posteriormente, não obstante os testes realizados venham a constatar qualquer adulteração ou vício;
- LIV. Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas ao transporte do produto a fim de assegurar manutenção da qualidade do produto transportado.
- LV. A Contratada ficará obrigada a entregar os materiais descritos no contrato, no local nela indicado, sem que isso implique em acréscimo nos preços constantes das propostas.
- LVI. É terminantemente proibida a utilização de mão-de-obra infantil na execução dos serviços, sendo que o descumprimento deste dispositivo implicará na rescisão imediata do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme estabelecido na Lei Distrital nº 5.061, de 8 de março de 2013.
- LVII. A Contratada fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Os atrasos injustificados na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitarão Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente,

sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº. 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.2 Das Espécies

13.2.1 – As contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006 e Decreto nº 35.831/2014:

I - Advertência;

II - Multa; e

III - Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.2.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**.

13.3 Da Advertência

13.3.1 - A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o a contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

- I. pela SECRETARIA DE SAÚDE, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e
- II. pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.4 Da Multa

13.4.1 - A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

- I. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- II. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- III. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;
- IV. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e
- V. até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

13.4.2 - A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

- I. Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
- II. Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e
- III. Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.4.3 – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)** ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

13.4.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.4.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

- I. O atraso não superior a 5 (cinco) dias; e
- II. A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

13.4.6 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 13.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

13.4.7 - Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 13.3.1.

13.4.8 - A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 13.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

13.5 Da Suspensão

13.5.1. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

- I. por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela SECRETARIA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, a contratada permanecer inadimplente;
- II. por até 90 (noventa) dias, quando a contratada deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;
- III. por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e
- IV. por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:
 - a. apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
 - b. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
 - c. receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

13.5.2 - São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

- I. a Secretaria de Estado de Saúde, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e
- II. o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.5.3 . A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

13.5.4. O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até **05 (cinco) anos**, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

13.6 Da Declaração de Idoneidade

13.6.1 - A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

13.6.2 - A declaração de inidoneidade prevista neste item 13.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

13.6.3 - A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.7 Das Demais Penalidades

13.7.1 . A Contratada que apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no

Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- I. suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e
- II. declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 13.5;
- III. aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 13.4.3 e 13.4.4.

13.7.2. As sanções previstas nos subitens 13.4 e 13.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais no s 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

- I. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e
- III. demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

13.8 Do Direito de Defesa

13.8.1. É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

13.8.2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.8.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

13.8.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

- I. a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- II. o prazo do impedimento para licitar e contratar;
- III. o fundamento legal da sanção aplicada; e
- IV. o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal

13.8.5 - Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br e nos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

13.8.6 - Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 13.2 e 13.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.9 Do Assentamento em Registros

13.9.1 - Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

13.9.2 - As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

13.10. Da Sujeição a Perdas e Danos

13.10.1 - Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste edital, a contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

13.11. Disposições Complementares

13.11.1. As sanções previstas nos subitens 13.2, 13.3 e 13.4 do presente capítulo serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante.

13.11.2 . Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

13.12. SANÇÕES APLICÁVEIS

14.12.1. Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas no Decreto nº 26.851 de 30 de maio de 2006 e alterações previstas no Decreto nº 35.831 de 19 de setembro de

2014, assim como eventuais atualizações, que regulamentam a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 17 de julho de 2002.

13.13. A inexecução parcial ou total do contrato, de acordo com o artigo 78 da Lei 8.666/93, ensejará a sua rescisão e a penalização da empresa nos termos deste Contrato da Lei 8.666/93.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DA DISSOLUÇÃO

14.1. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

17.1. O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

17.2. Os executores do contrato serão indicados pela Gerência de Serviços de Apoio Diagnóstico - GEDIAG/DUAEC/CATES/SAIS/SES, após a conclusão do processo. Caberão a estes executores as atribuições condas no Decreto nº 32.598/10.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal, em conformidade com o art. 60 da Lei nº 8666/93.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

19.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Atesto para os devidos fins que a empresa abaixo identificada realizou a vistoria das instalações e do local onde os serviços serão prestados. Nome da empresa:

CNPJ: _____

Nome do Representante: _____

RG do Representante n.º: _____

Endereço: _____

Telefone: _____ E-mail (se

houver): _____ Local

vistoriado: _____

Brasília, de de 20 .

SERVIDOR CARGO

Matrícula

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE VISITA TÉCNICA

REF.: (IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO)

A empresa _____
, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu
representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) da
Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____
DECLARA, abrir mão da VISITA TÉCNICA ao local da
execução da obra/serviço, conforme dispõe o edital da licitação em referência. Declaramos, ainda, sob
as penalidades da lei, de que temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à
natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informamos que não
utilizaremos para qualquer questionamento futuro que ensejam avenças técnicas ou financeiras,
isentando a _____, de qualquer reclamação e/ou reivindicação
de nossa parte.

Brasília, de de 20 .

(Representante Legal)



Documento assinado eletronicamente por **STAIKOS STAIKOS TZEMOS**, RG n.º 1134788 - SSP-DF, **Usuário Externo**, em 24/06/2020, às 17:15, conforme art. 6º do Decreto n.º 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO ARAUJO FILHO** - Matr.1689145-7, **Secretário(a) de Estado de Saúde do Distrito Federal**, em 03/07/2020, às 19:39, conforme art. 6º do Decreto n.º 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSEFA NOBREGA DANTAS** - Matr.16801237, **Testemunha**, em 23/07/2020, às 11:41, conforme art. 6º do Decreto n.º 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA SOUSA PAULINO E SILVA** - Matr.1433067-9, **Testemunha**, em 23/07/2020, às 11:57, conforme art. 6º do Decreto n.º 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **41327059** código CRC= **DEFAACB2**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural, lote s/n - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70770-200 - DF